



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024.

Comunicação: 223/2024
Denúncia com Pedido de Liminar-
Denunciante: Procuradoria do TJD/RJ
Denunciado: C.E.E. Vila do João

DECISÃO

Trata-se de denúncia da douta Procuradoria decorrente de notícia de infração ofertada pelo Presidente da equipe GREMINHO F.C. relatando ilicitude praticada pela agremiação C.E.E. VILA DO JOÃO.

Consta da denúncia que, em partida realizada no dia 17/08/2024 entre as agremiações supra referidas, a denunciada utilizou atleta sem condições de jogo por ter violado o art. 9º do Regulamento Específico da Competição, incidindo o fato na norma inculpada no art. 40. III do RGC, devendo ser o mesmo condenado nas sanções previstas no art. 214 do CBJD.

Requer o *Parquet* do Desporto a concessão de liminar para suspender a partida semifinal na qual a denunciada está inscrita, face à possibilidade de dano irreparável se o jogo acontecer antes da decisão deste Tribunal.

Sem adentrar no mérito que será examinado pela Comissão Julgadora designada por sorteio, entendo presentes os requisitos indispensáveis à sua concessão vez que reconheço a plausibilidade do direito e o risco de dano na demora da prestação jurisdicional.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta,
**CONCEDO A LIMINAR nos exatos termos do pedido determinando a
suspensão da partida envolvendo a agremiação denunciada.**

P.R.I.

**Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ**